

7.º Incumbe à 2.ª Repartição efectuar a administração dos sargentos dos quadros permanentes e das praças dos quadros do activo e, quando na efectividade do serviço, dos sargentos e praças dos quadros das reservas.

8.º Incumbe à 3.ª Repartição tratar dos assuntos relacionados com os oficiais do quadro de complemento e os sargentos e praças dos quadros das reservas que não se encontrem na efectividade do serviço.

9.º Incumbe à 4.ª Repartição efectuar a administração do pessoal do quadro do pessoal civil da Marinha e do restante pessoal civil que lhe vier a ser atribuído e ainda a do pessoal militarizado da Marinha.

10.º Incumbe à 5.ª Repartição tratar de assuntos que se relacionem com o bem-estar do pessoal militar, militarizado e civil da Marinha.

11.º Incumbe à 7.ª Repartição tratar dos assuntos relacionados com o recrutamento, o alistamento e a incorporação do pessoal destinado a prestar serviço na Marinha e ainda a efectuar a selecção, nomeadamente de carácter psicotécnico, do pessoal militar, militarizado e civil da Marinha.

12.º As repartições são chefiadas por capitães-de-mar-e-guerra.

13.º Incumbe à Secretaria Central:

- a) Tratar de todo o expediente da DSP que não esteja atribuído especificamente a nenhum dos outros organismos desta Direcção;
- b) Compilar os elementos a considerar no âmbito das propostas orçamentais relativas à DSP e tratar de todos os assuntos relacionados com o abastecimento deste organismo;
- c) Promover a publicação das ordens desta Direcção e da 1.ª série da *Ordem da Armada*;
- d) Propor, processar, informar e promover a execução dos transportes que estiverem no âmbito ou forem atribuídos a esta Direcção;
- e) Receber os projectos de diplomas preparados pelos vários organismos da Marinha relativos a admissões, nomeações, promoções, provimentos, abates e outros actos administrativos respeitantes a pessoal, com excepção do respeitante ao pessoal civil dos quadros privativos do Arsenal do Alfeite, Instituto Hidrográfico, Instituto de Socorros a Náufragos e Fábrica Nacional de Cordoaria; propor, se for caso disso, a sua correcção sob o ponto de vista formal e, uma vez superiormente aprovados, promover a execução dos trâmites subsequentes.

14.º A Secretaria Central é chefiada por um capitão-de-fragata da classe dos oficiais técnicos.

15.º Incumbe ao Arquivo de Identificação Geral emitir, registar, actualizar e distribuir os bilhetes de identidade, os cartões de identificação, os cartões de identidade dos deficientes das forças armadas da Marinha, as cartas-patentes, os boletins de condução e outros documentos de carácter individual que não sejam da competência específica de outro organismo.

16.º O Arquivo de Identificação Geral é chefiado por um primeiro-tenente da classe dos oficiais técnicos.

17.º A entrada em vigor da estrutura orgânica da DSP, no que respeita ao previsto na alínea f) do n.º 3.º, e bem assim do disposto no n.º 9.º, far-se-á por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada.

18.º Até publicação do despacho mencionado no n.º 17.º mantém-se em vigor a estrutura orgânica e atribuições das 4.ª e 6.ª Repartições, constantes do actual regulamento interno da DSP.

19.º Fica revogada à data da publicação do despacho mencionado no n.º 17.º a Portaria n.º 487/76, de 5 de Agosto.

Estado-Maior da Armada, 13 de Novembro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 58/80

Por resolução do Conselho de Ministros de 20 de Maio de 1975, publicada no *Diário do Governo*, n.º 126, de 2 de Junho de 1975, foi determinada a intervenção do Estado na Nutripol — Sociedade Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L., e em Supermercados Boa Ajuda Modelar, L.^{da}

Por resoluções do Conselho de Ministros de 18 de Outubro de 1978, de 31 de Janeiro de 1979, de 31 de Maio de 1979 e de 10 de Outubro de 1979, publicadas no *Diário da República*, n.º 256, de 7 de Novembro de 1978, n.º 41, de 17 de Fevereiro de 1979, n.º 141, de 21 de Junho de 1979, e n.º 250, de 29 de Outubro de 1979, respectivamente, o período de intervenção estatal nas referidas empresas foi sucessivamente prorrogado até 31 de Janeiro, 31 de Maio, 30 de Setembro de 1979 e 31 de Janeiro de 1980.

Não se encontrando ainda reunidas as condições que permitam fazer cessar a intervenção do Estado, designadamente a apresentação do relatório a que se refere a alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 907/76, de 31 de Dezembro.

O Conselho de Ministros, reunido em 5 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Prorrogar, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 1980, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, até 30 de Abril de 1980, o período de intervenção estatal na Nutripol — Sociedade Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L., e em Supermercados Boa Ajuda Modelar, L.^{da}

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.